



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10546/11

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria do Socorro Mendes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de
contribuição com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01839/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria do Socorro Mendes.
 - 2.2. Cargo: Professora I, Classe C, Nível VI.
 - 2.3. Matrícula: 08.138.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de São José da Lagoa Tapada.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 003/2011/IPESSJ):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Francisca Araújo de Sousa – Presidente do IPESSJ.
 - 3.3. Data do ato: 15 de julho de 2011.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, 29 de julho de 2011.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.374,81.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10546/11

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10546/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO MENDES, matrícula 08.138, no cargo de Professora I, Classe C, Nível VI, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 003/2011/IPESSJ**) e do cálculo de seu valor (fls. 21 e 25).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB